

CONTRATO Nº 011/2023			
ADM/E-Protocolo:	023/2023 – 20.791.336-7		
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação nº 023/2023		
Contratada:	Paragone Empreendimentos e Participações Ltda. CNPJ/MF nº 01.438.313/0001-99		
Objeto:	Locação de imóvel para a instalação de escritório de representação da Invest Paraná, na cidade de São Paulo/SP		
Valor global estimado anual:	R\$ 174.418,62		
Vigência:	Início:	01/08/2023	Término: 31/07/2024

A **INVEST PARANÁ**, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, PR, por meio de seu diretor presidente, José Eduardo Bekin, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.429.538-33, doravante denominado **LOCATÁRIA**, à vista do disposto no artigo 154 e seguintes do Decreto Estadual PR nº 10.086/2022 e no artigo 74 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, firma com o **LOCADORA, PARAGONE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.438.313/0001-99, com sede na Rua Artur de Azevedo, nº 310, Cerqueira Cesar, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Strazzacappa Barone, inscrito no CPF/MF nº 320.638.478-66, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL (FINS NÃO RESIDENCIAIS)**, segundo as especificações, cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO que a LOCADORA é proprietária e legítima possuidora do imóvel situado na cidade de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 28, 2ª andar, melhor definido para os fins deste contrato como parte do conjunto 21, tal como se encontra dividido, compartilhado e mobiliado, com direito a 4 (quatro) vagas de garagem compartilhadas e localizadas nos subsolos em locais indeterminados, doravante simplesmente denominado **IMÓVEL**;

CONSIDERANDO que a LOCATÁRIA deseja locar e a LOCADORA deseja dar em locação o **IMÓVEL**, nos termos do presente contrato;

Têm as partes justo e contratado o presente Contrato de Locação de Imóveis que será regido pela legislação pertinente e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Locação de imóvel para a instalação de escritório de representação da Invest Paraná, na cidade de São Paulo/SP;

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Página 1 de 7

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Alexandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 26/07/2023 09:51 Local: INVEST PARANA/DAF. **Rilton Alexandre Guimaraes (XXX.1**
IA/DJ, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 26/07/2023 11:12 Local: INVEST PARANA/DP. Assinatura
Simple Clicksign badb5f04-e8e4-4f68-8b9b-24329195dd85 26/07/2023 11:26 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **20.791.336-7** por: **Danielle Laginski**

Inserido ao protocolo **20.791.336-7** por: **Danielle Laginski Freire** em: 28/07/2023 15:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **457814106323e6cf7af9ea0368a648a6**.

- 1.2. O imóvel locado localiza-se na Av. Juscelino Kubitschek, nº 28, 2º andar, melhor definido para os fins deste contrato como parte do conjunto 21, tal como se encontra dividido, compartilhado e mobiliado, com direito a 4 (quatro) vagas de garagem compartilhadas e localizadas nos subsolos em locais indeterminados, com as seguintes características:
- 1.2.1. Tipo de construção: alvenaria;
 - 1.2.2. Tipo de imóvel: prédio;
 - 1.2.3. Área do terreno: aproximadamente 10.975,80m²;
 - 1.2.4. Área total do imóvel: 530,131m²;
 - 1.2.5. Área alugada compartilhada privativa: 170,50m²;
- 1.3. O imóvel ainda possui as seguintes características:
- 1.3.1. **Uso compartilhado:** 01 (uma) recepção; 01 (uma) sala de espera; 03 (três) salas de reuniões com capacidade para 16 (dezesseis) pessoas, 06 (seis) pessoas e 04 (quatro) pessoas, respectivamente e, 02 (dois) banheiros;
 - 1.3.2. **Uso privativo da Invest Paraná:** 01 (uma) sala com estações de trabalho para 06 (seis) colaboradores.
- 1.4. O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente ao uso não residencial, ficando vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, por mais privilegiada que seja, não podendo a sua destinação ser modificada sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Locadora.
- 1.5. A Locatária declara, por todos os fins e efeitos de Direito, ter se certificado, junto às autoridades competentes, especialmente, mas não exclusivamente, àquelas que integram a Prefeitura do Município de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo, ser possível a instalação do seu negócio nos imóveis locados.
- 1.6. Compõem o valor estabelecido a título de locação, conforme cláusula 3, abaixo, o uso compartilhado de todo o mobiliário existente no espaço objeto do contrato, verbas condominiais, segurança predial, IPTU, água e esgoto, segurança predial, energia elétrica, café, água, produtos de higiene e limpeza, produtos descartáveis, dedetização, limpeza de carpete, ar condicionado, persianas e higienização;
- 1.6.1. Compõem ainda o pacote de locação, os seguintes itens:
 - 1.6.1.1. 02 (duas) funcionárias responsáveis única e exclusivamente pela limpeza geral do escritório;
 - 1.6.1.2. Zeladoria responsável pela vistoria diária das dependências do escritório, visando mantê-lo sempre em ordem e em perfeito funcionamento – a zeladoria se limitará aos itens já instalados e incorporados no escritório, não cabendo a ela qualquer controle sobre o maquinário e/ou equipamentos de propriedade exclusiva da Locatária;
 - 1.6.1.3. 01 (uma) recepcionista com a finalidade exclusiva de anunciar a chegada de clientes e encaminhá-los às salas de reunião. Não caberá a recepção atender e realizar ligações telefônicas, nem mesmo qualquer atividade pessoal da Locatária;
 - 1.6.1.4. Uso de todo o mobiliário existente no local;
 - 1.6.1.5. Internet wi-fi, na configuração já existente e link suplementar em caso de queda do primeiro;

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Página 2 de 7

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Alexandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 26/07/2023 09:51 Local: INVEST PARANA/DAF, **Rilton Alexandre Guimaraes (XXX.f**
IA/DJ), **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 26/07/2023 11:12 Local: INVEST PARANA/DP. Assinatura
Simple Clicksign badb5f04-e8e4-4f68-8b9b-24329195dd85 26/07/2023 11:26 Local: INVEST PARANA/DP. Inserido ao protocolo **20.791.336-7** por: **Danielle Laginski**

Inserido ao protocolo **20.791.336-7** por: **Danielle Laginski Freire** em: 28/07/2023 15:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **457814106323e6cf7af9ea0368a648a6**.

- 1.6.1.6. Infraestrutura de telefonia IP, dividida por ramal;
- 1.7. A Locatária deverá assumir o custeio de seus crachás de acesso ao condomínio;
- 1.8. Faz parte do presente contrato o regulamento interno do Edifício Isabella Plaza, que a Locatária reconhece e aceita.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

Este contrato é firmado em decorrência de procedimento de inexigibilidade de licitação, na forma do at. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 154, do Decreto Estadual PR nº 10.086/2022, objeto do processo administrativo interno ADM 023/2023 e e-protocolo nº 20.791.336-7.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL, VALOR DO CONTRATO, REAJUSTES E PAGAMENTOS

- 3.1. O valor de aluguel mensal será:
 - 3.1.1. Para os primeiros 06 (seis) meses, ou seja, de agosto/2023 a janeiro/2024, o valor será de **R\$ 11.627,90** (onze mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa reais);
 - 3.1.2. A partir do 7º (sétimo) mês, inclusive, até o 12º (décimo segundo) mês, ou seja, de fevereiro/2024 a julho/2024 (inclusive), o valor mensal será de **R\$ 17.441,86** (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos).
- 3.2. O valor do aluguel, caso haja a renovação/apostilamento do contrato pelo prazo previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual PR nº 10.086/2022, será reajustado automaticamente a cada doze meses contados da assinatura do contrato, pela variação do IGP-DI, nos termos do art. 586, do Decreto Estadual PR nº 14.133/2021, se não for objeto da renegociação descrita na cláusula 3.2.2;
 - 3.2.1. Fica expressamente convencionado que, nos 60 (sessenta) dias consecutivos que antecedem ao término da avença, a Locatária deverá manifestar-se sobre a intenção de renovar ou não o Contrato de Locação;
 - 3.2.2. Na hipótese de haver a intenção quanto à renovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da respectiva notificação, Locadora e Locatária concordam sobre a possibilidade de nova negociação, em especial, porém não se limitando, ao prazo, valores e reajustes, devendo a parte que pretender a renegociação apresentar sua proposta à parte contrária, nesse mesmo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo apresentação de nova proposta, aplica-se a cláusula 3.2.;
- 3.3. Os pagamentos dos aluguéis serão realizados no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês utilizado na locação e o comprovante de transferência a ser realizada por meio de depósito bancário junto ao **Banco Itaú S/A (341), agência 0728, conta nº 25695-9**, de titularidade da Locadora, servirá como recibo para fins de quitação da obrigação, conferido à Locadora à Invest Paraná;
 - 3.3.1. Os pagamentos dos aluguéis serão precedidos de consultas de adimplência da Locadora junto à Receita Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do Empregador, a ser realizada pela Locatária. Na hipótese de que

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Página 3 de 7

a consulta às certidões de débitos fiscais resultar positivas, fica desde já a Locadora notificada para regularizar sua situação de débito junto ao órgão credor competente, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de rescisão contratual;

- 3.4. A Locadora poderá alterar a forma de pagamento do aluguel, bastando que, para tanto, notifique por escrito a Locatária com a antecedência de 20 (vinte) dias da data do vencimento do próximo aluguel.
- 3.5. Vencido e não pago o aluguel mensal até o termo determinado na cláusula 3.4., sobre o aluguel, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e a multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis na espécie.
- 3.6. O recebimento do aluguel fora do prazo aqui ajustado será considerado mera tolerância da Locadora, em nada prejudicando o estabelecido nas diversas cláusulas deste instrumento, que não ficarão e não poderão se considerar novação em tal hipótese.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, tendo início em 01 de agosto de 2023 e término em até 31 de julho de 2024, prorrogáveis até o limite legal previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual PR nº 10.086/2022.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 5.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.
- 5.2 A Locatária obriga-se a:
 - 5.2.1 Efetuar o pagamento do valor da locação, o qual já está incluso os valores das despesas ordinárias e extraordinárias de condomínio, tributos, luz, água e esgoto do imóvel, serviços terceirizados e infraestrutura, e demais serviços elencados no item 1.6. e seguintes do presente;
 - 5.2.2 Eventuais encargos decorrentes de atraso nesse pagamento serão de responsabilidade da Locatária;
 - 5.2.3 Entregar à Locadora, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.
 - 5.2.4 Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa da Locadora.
 - 5.2.5 Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Parecer Técnico – Locação de Imóvel, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.
 - 5.2.6 Permitir o acesso da Locadora ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Página 4 de 7

5.2.7 Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.

5.3 A Locadora é o responsável por:

5.3.1 A Locadora é responsável pelas despesas ordinárias e extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU, taxas e seguro contra fogo e demais despesas elencadas no item 1.6. e seguintes do presente;

5.3.2 Providenciar o auto de vistoria do Corpo de Bombeiros e atualizações subsequentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - BENFEITORIAS

6.1. A realização de modificações nas instalações ou benfeitorias pela Locatária depende de prévia autorização escrita da Locadora;

6.1.1. Na autorização da Locadora deverá ser informada se:

6.1.1.1. As benfeitorias serão incorporadas ao imóvel ou se poderão ser removidas ao término da locação;

6.1.1.2. O valor das benfeitorias será ou não indenizado e se essa indenização será descontada do valor dos aluguéis.

6.2. As benfeitorias necessárias urgentes independem de prévia autorização do Locadora e o Locatária poderá reter o imóvel até a sua indenização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado mediante apostilamento em qualquer das hipóteses previstas no art. 582 e seguintes do Decreto Estadual PR nº 10.086/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de acordo com o previsto nos arts. 598 e seguintes do Decreto Estadual PR nº 10.086/2022:

8.1.1. O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.

8.1.2. A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.

8.1.3. Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1.4. Judicialmente, nos termos da Lei.

8.1.5. Em razão da natureza contratual, fica ajustado entre as Partes que o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, obrigando-se as partes, todavia, a assumir todas as suas obrigações contratuais, de qualquer natureza, até a data do término do aviso prévio, todavia, sem a aplicação de qualquer penalidade;

8.1.6. Com o cumprimento do aviso prévio e o pagamento de todos os encargos pactuados até a data final deste, as Partes desobrigam-se de quaisquer outras despesas, de quaisquer naturezas, dando-se quitação recíproca;

8.1.7. A notificação da rescisão contratual acima referida, poderá ser realizada por

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Página 5 de 7

meio de carta comercial ou por meio de e-mail, endereçada para a Locatária, ao gestor e fiscal do presente contrato, nas pessoas de seus representantes, José Eduardo Bekin, eduardo@investpr.org.br, Diretor Presidente e Giancarlo Rocco, rocco@investpr.org.br, Diretor de Internacionalização, e, para a Locadora, por meio dos Srs. Fernando Cláudio Junior (fernando.claudio@ivertus.com.br) e Rubens Tilkian (Rubens.Tilkian@dtlaw.com.br), com AR (aviso de recebimento) ou solicitação de confirmação de leitura eletrônica. Qualquer alteração de endereço ou e-mails deverão ser previamente comunicadas; caso não seja comunicada as alterações de endereço para o recebimento das cartas ou e-mails, durante a vigência deste Contrato de Locação, presumir-se-ão as comunicações realizadas e efetivadas.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA DO IMÓVEL

- 9.1. Ao término da locação, o imóvel será entregue mediante termo próprio e com a entrega à Locadora das chaves, livre de pessoas e coisas e em perfeito estado de uso e de conservação, salvo o desgaste natural decorrente de uso e de cópia dos comprovantes de quitação das despesas aqui pactuadas.
- 9.2. Eventual necessidade de reformas para que o imóvel retorne ao estado em que foi recebido não será impedimento para a entrega do imóvel e encerramento da locação.
- 9.3. O valor das reformas eventualmente necessárias para o retorno do imóvel às mesmas condições em que foi recebido serão posteriormente indenizadas pela Locatária, conforme estabelecido no Decreto Estadual PR nº 10086/2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS:

As despesas financeiras com o objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O contrato será gerido por José Eduardo Bekin, eduardo@investpr.org.br, Diretor Presidente e fiscalizado por Giancarlo Rocco, rocco@investpr.org.br, Diretor de Internacionalização, ambos lotados na Invest Paraná.
- 11.2. As chaves são entregues à Locatária neste ato.
- 11.3. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual PR nº 10.086/2022;
- 11.4. A Locatária providenciará a publicação do ato de inexigibilidade de licitação, que embasou a celebração deste contrato, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com as formalidades e prazos estabelecidos no artigo 686, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

- 11.5.** As partes concordam que o presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente por meio da Plataforma eletrônica reconhecendo expressamente como válidas, para fins do §2º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as assinaturas realizadas com a utilização de tal ferramenta e seus consequentes efeitos jurídicos, ainda que os mecanismos de certificação eletrônica de assinaturas adotados não atendam aos padrões da ICP-Brasil.
- 11.6.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

INVEST PARANÁ
José Eduardo Bekin
Diretor Presidente
CPF/MF 099.429.538-33

PARAGONE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Ricardo Strazzacappa Barone
Sócio-administrador
CPF/MF 320.638.478-86

Testemunhas:

Assinado digitalmente

Paulo Alexandro Morva Martins
CPF/MF nº 913.016.619-53

Assinado digitalmente

Maureen Paciornik London Brami
CPF/MF nº 048.635.749-08

Assinado digitalmente

Rilton Alexandre Guimarães
Procurador Jurídico da Invest Paraná

Decoussau Tilkian Sociedade de Advogados
Interveniente Anuente

Documento: **22.Contrato.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Aleksandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 26/07/2023 09:51 Local: INVEST PARANA/DAF, **Rilton Alexandre Guimaraes (XXX.843.936-XX)** em 26/07/2023 09:53 Local: INVEST PARANA/DJ, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 26/07/2023 11:12 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Maureen Brami (XXX.635.749-XX)** em 26/07/2023 11:26 Local: INVEST PARANA/DP.

Inserido ao protocolo **20.791.336-7** por: **Danielle Laginski Freire** em: 26/07/2023 09:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a87e3f5814fa7ea5c56441ab02b0d3a6.

Clicksign badb5f04-e8e4-4f68-8b9b-24329195dd85

Inserido ao protocolo **20.791.336-7** por: **Danielle Laginski Freire** em: 28/07/2023 15:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **457814106323e6cf7af9ea0368a648a6**.

22. Contrato - e-protocolo.pdf

Documento número #badb5f04-e8e4-4f68-8b9b-24329195dd85

Hash do documento original (SHA256): 8fe5c2e1be896186bdc7e6cdd565e688a5aaa9828046a9cb4b565fb85eff3093

Assinaturas

✓ **Ricardo Strazzacappa Barone**

CPF: 320.638.478-86

Assinou em 27 jul 2023 às 11:38:30

Log

- 27 jul 2023, 10:03:45 Operador com email administracao@dtlaw.com.br na Conta 6d4d119c-a058-46a5-9c7b-341d6083941d criou este documento número badb5f04-e8e4-4f68-8b9b-24329195dd85. Data limite para assinatura do documento: 26 de agosto de 2023 (10:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 jul 2023, 10:34:00 Operador com email administracao@dtlaw.com.br na Conta 6d4d119c-a058-46a5-9c7b-341d6083941d alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 26 de agosto de 2023 (10:03).
- 27 jul 2023, 10:34:00 Operador com email administracao@dtlaw.com.br na Conta 6d4d119c-a058-46a5-9c7b-341d6083941d adicionou à Lista de Assinatura: rsbarone@uol.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Strazzacappa Barone e CPF 320.638.478-86.
- 27 jul 2023, 11:38:30 Ricardo Strazzacappa Barone assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rsbarone@uol.com.br. CPF informado: 320.638.478-86. IP: 179.159.128.230. Componente de assinatura versão 1.553.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 jul 2023, 11:38:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número badb5f04-e8e4-4f68-8b9b-24329195dd85.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº badb5f04-e8e4-4f68-8b9b-24329195dd85, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ERRATA

Trata a presente Errata de retificação da redação consignada no contato de locação de imóvel para a instalação de escritório de representação da Invest Paraná, na cidade de São Paulo/SP, em função de erro material no tocante ao número da inexigibilidade da licitação, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 011/2023				
ADM/E-Protocolo:	023/2023 – 20.791.336-7			
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação nº 023 /2023			
Contratada:	Paragone Empreendimentos e Participações Ltda. CNPJ/MF nº 01.438.313/0001-99			
Objeto:	Locação de imóvel para a instalação de escritório de representação da Invest Paraná, na cidade de São Paulo/SP			
Valor global estimado anual:	R\$ 174.418,62			
Vigência:	Início:	01/08/2023	Término:	31/07/2024

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 011/2023				
ADM/E-Protocolo:	023/2023 – 20.791.336-7			
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação nº 02 /2023			
Contratada:	Paragone Empreendimentos e Participações Ltda. CNPJ/MF nº 01.438.313/0001-99			
Objeto:	Locação de imóvel para a instalação de escritório de representação da Invest Paraná, na cidade de São Paulo/SP			
Valor global estimado anual:	R\$ 174.418,62			
Vigência:	Início:	01/08/2023	Término:	31/07/2024

Danielle Laginski Freire
Consultora Técnica de Gestão

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Documento: **22.2.errata.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Danielle Laginski Freire (XXX.255.429-XX)** em 28/07/2023 15:54 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **20.791.336-7** por: **Danielle Laginski Freire** em: 28/07/2023 15:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
875dc37c1d50b880c80167193d651b8a.